



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



Processo nº 086/2023

Licitação nº 060/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de materiais destinados a inseminação artificial, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital.

Assunto: Julgamento Recurso Itens 01 e 02.

Recorrente: **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

PARECER

I - Breve relato

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, contra a decisão do pregoeiro que a classificou as propostas da licitante ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

Alega a recorrente, em síntese, que a propostas da licitante acima relacionada, para os itens 01 e 02 estão em desconformidade com os requisitos do edital, devendo assim ser desclassificadas.

A licitante foi intimada da interposição do recurso, sendo que apresentou contrarrazões.

É o sucinto relato.

Assim, passamos à análise por força do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 e previsão legal contida no instrumento convocatório (item 11 e subitens).

DO MÉRITO

Declinamo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos do



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



recurso da ora recorrente, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido deste Pregoeiro, através do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, de autoria de seu Assessor Jurídico Dr. Gustavo Henrique Perin constante destes autos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o exposto acima, remeto-me à fundamentação legal e demais argumentos dispostos no Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, para respaldar o julgamento deste Pregoeiro em face do pedido efetuado através do recurso em análise, sendo que o mesmo foi de parecer pelo deferimento do mesmo.

DA CONCLUSÃO

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital deste certame e, especialmente, no disposto Parecer Jurídico, o qual será acatado por este pregoeiro, **conheço** o recurso interposto pela licitante **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e **no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO**.

Por força do art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Vargem Bonita, SC, 31 de outubro de 2023.

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Pregoeiro